



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 718/2025

Serra, 23 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.208, de 21 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.208, de 21 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 23 de outubro de 2025, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a atualização da denominação do logradouro público do bairro Campinho II e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551
761

Assinado de forma digital por
WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.10.23 10:53:13
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.208, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA
DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO
PÚBLICO DO BAIRRO CAMPINHO II E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação de logradouro público no bairro Campinho II, que passará a se chamar Travessa dos Navegantes.

Art. 2º As coordenadas geográficas para localização da nova travessa são as seguintes:

I - Coordenada Inicial: Latitude 20.145295, Longitude -40.293100

II - Coordenada Final: Latitude 20.145295, Longitude -40.293100

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a alteração de toda a sinalização e documentos oficiais relacionados ao novo nome do logradouro, bem como realizará a divulgação devida à comunidade local sobre a mudança.

Art. 4º A alteração de denominação de logradouro público estabelecida nesta Lei não acarretará qualquer alteração nos registros de imóveis, uma vez que o nome de logradouro é apenas de caráter administrativo e não afeta as especificações urbanísticas ou propriedade territorial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 21 de outubro de 2025.

WEVERSON VALCKER

MEIRELES:124935517

61

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER

MEIRELES:12493551761

Dados: 2025.10.22 15:06:12

-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003700380034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil. Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Art. 2º O referido projeto de lei fica estabelecido conforme lei nº 4.950/2019, que dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da cidade da Serra e cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da cidade da Serra.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de outubro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1657156

LEI Nº 6.206, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DA LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES EDUCACIONAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, unidades educacionais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar da Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei poderá implicar a penalidade de multa a ser aplicada aos infratores a critério do poder Executivo no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de outubro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1657159

LEI Nº 6.207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

CRIA E DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO RUA "ADELAIDE LIMA OLIVEIRA", NO BAIRRO CAMARÁ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado de rua "Adelaide Lima Oliveira", o logradouro público situado no bairro Camará, Serra/ES, localizada na área urbana delimitada pelo perímetro urbano disposto na Lei Municipal nº 4514 de 06 de maio nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As coordenadas geográficas dispostas no Anexo Único indicam o início e o fim do logradouro, independente do limite do bairro, retiradas do Sirgas_2000_ UTM_zONE 24S, disponibilizada no portal Serra em Mapas, no site da Prefeitura da Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 21 de outubro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO		COORDENADAS			
Tipo	Logradouro	X inicial	Y inicial	X final	Y Final
Rua	Adelaide Lima Oliveira	372.359,720	7.765.393,537	372.345,302	7.765.455,284

Protocolo 1657161

LEI Nº 6.208, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO CAMPINHO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação de logradouro público no bairro Campinho II, que passará a se chamar Travessa dos Navegantes.

Art. 2º As coordenadas geográficas para localização da nova travessa são as seguintes:

I - Coordenada Inicial: Latitude 20.145295, Longitude -40.293100

II - Coordenada Final: Latitude 20.145295, Longitude -40.293100

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a alteração de toda a sinalização e documentos oficiais relacionados ao novo nome do logradouro, bem como realizará a divulgação devida à comunidade local sobre a mudança.

Art. 4º A alteração de denominação de logradouro público estabelecida nesta Lei não acarretará qualquer alteração nos registros de imóveis, uma vez que o nome de logradouro é apenas de caráter administrativo e não afeta as especificações urbanísticas ou propriedade territorial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 21 de outubro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1657167



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

